

231	HINDEMBURGO RABELLO DE MOURA JUNIOR	5957717	Classe inicial	10ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	09 ano, 07 mes, 13 dia	00 ano, 00 mes, 00 dia	05/02/1986
232	VÍCTOR RAFAEL MALTEZ DE LEMOS	5903201	Classe inicial	12ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	06 ano, 00 mes, 10 dia	00 ano, 00 mes, 00 dia	30/10/1986
233	ISABEL CASTRO DA SILVA	5957719	Classe inicial	07ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	05 ano, 10 mes, 18 dia	00 ano, 00 mes, 00 dia	20/08/1989
234	ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS	5957711	Classe inicial	05ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	03 ano, 04 mes, 24 dia	00 ano, 00 mes, 00 dia	20/12/1981
235	RONALDO NOGUEIRA MARQUES	5957733	Classe inicial	08ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	16 ano, 07 mes, 25 dia	07/09/1983
236	KELVIN BRENO ROWE RODRIGUES	5957724	Classe inicial	11ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	04 ano, 08 mes, 28 dia	08/07/1989
237	JAIRO MAIA JÚNIOR	5957722	Classe inicial	04ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	02 ano, 05 mes, 12 dia	30/04/1974
238	VIVIANE LAGES PEREIRA	5957728	Classe inicial	03ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	00 ano, 00 mes, 00 dia	10/01/1981
239	FERNANDO SAVARIZ FERRARI	5957716	Classe inicial	01ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	00 ano, 00 mes, 00 dia	14/09/1988
240	LUIZ GUSTAVO BESSA ALBUQUERQUE	5957726	Classe inicial	06ª DP DE SUBSTITUIÇÃO	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	10/12/2020	1 ano 6 meses 20 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	00 ano, 00 mes, 00 dia	17/05/1990

RESOLUÇÃO CSDP Nº 323, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Transforma órgãos de atuação, declara vagas 30 (trinta) Defensorias Públicas para fins de remoção e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o expediente da Diretoria do Interior, nos autos do PAE nº 2022/389660, por meio do qual propõe que se transformem 03 (três) Defensorias Públicas e que se declarem vagas 30 (trinta) Defensorias Públicas para fins de remoção;

Considerando que as Defensorias Públicas sugeridas são aquelas em que já há Defensores Públicos designados e/ou que deverão ser ocupadas pelos futuros membros após o encerramento do concurso público que está em andamento;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 241ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 1ª Defensoria Pública de Acará e Baião em 1ª Defensoria Pública de Acará;

Art. 2º Transformar a 1ª Defensoria Pública de Novo Repartimento e Pacajá em 1ª Defensoria Pública de Novo Repartimento;

Art. 3º Transformar a 1ª DP de Portel e Anajás em 1ª Defensoria Pública de Portel;

Art. 4º Declarar vagas as Defensorias Públicas abaixo mencionadas:

I - 1ª Defensoria Pública de Itaituba;

II - 2ª Defensoria Pública de Itaituba;

III - 3ª Defensoria Pública de Itaituba;

IV - 1ª Defensoria Pública de Alenquer;

V - 1ª Defensoria Pública de Oriximiná;

VI - 2ª Defensoria Pública Cível de Altamira;

VII - 3ª Defensoria Pública Criminal de Altamira;

VIII - 1ª Defensoria Pública Cível de Tucuruí;

VIX - 1ª Defensoria Pública de Tailândia;

X - 1ª Defensoria Pública de Novo Repartimento;

XI - 1ª Defensoria Pública Criminal de Abaetetuba;

XII - 1ª Defensoria Pública de Igarapé-miri;

XIII - 1ª Defensoria Pública de Cametá;

XIV - 1ª Defensoria Pública de Acará;

XV - 3ª Defensoria Pública Cível/Infância e Juventude de Castanhal;

XVI - 1ª Defensoria Pública de Vigia;

XVII - 2ª Defensoria Pública Cível de Paragominas;

XVIII - 1ª Defensoria Pública de Tomé Açú;

XIX - 1ª Defensoria Pública de São Miguel do Guamá;

XX - 2ª Defensoria Pública Cível de Capanema;

XXI - 1ª Defensoria Pública de Capitão Poço;

XXII - 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Bragança;

XXIII - 1ª Defensoria Pública de Viseu;

XXIV - 1ª Defensoria Pública Criminal de Breves;

XXV - 1ª Defensoria Pública de Portel;

XXVI - 1ª Defensoria Pública de São Félix do Xingu;

XXVII - 1ª Defensoria Pública de Conceição do Araguaia;

XXVIII - 1ª Defensoria Pública de Santana do Araguaia;

XXIX - 1ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas;

XXX - 1ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás.

Art. 5º As Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior serão providas para fins de remoção, aplicando-se as disposições constantes em Edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral e, ainda, no

que couber, as disposições da Resolução Nº CSDP 044/2009.

Art. 6º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado. § 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, o (a) Defensor (a) Público (a) removido (a) terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde for removido (a), fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao (à) Defensor (a) Público (a) removido (a) que exerça cargos comissionados, com fundamento no Art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, deve o (a) mesmo (a) entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual for removido (a), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§3º O (a) Defensor (a) Público (a) que, sem motivo justo, não entrar no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual for removido (a), no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terá seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do Art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

RESOLUÇÃO CSDP Nº 324, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Declara vaga a 5ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital para fins de remoção e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a recente conclusão de processos de aposentadoria